

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h10, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 4905, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes fazendários, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves**, e **José Carlos Aranha Rodrigues**, também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procuradora do Estado, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos**, e **Daniella Torres de Melo Bezerra**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros conferencistas. Em seguida foram lidas as **Resoluções: Resolução Nº. 99/2024**, em que é interessado: **L & L COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. **Resolução Nº. 100/2024**, em que é interessado: **EVOLUTION POWERSPORT RR**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Peterlini Gonçalves. **Resolução Nº. 101/2024**, em que são requeente: **FIORI VEICULO S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. **Resolução Nº. 102/2024**, em que é requerente: **W A BARBOSA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.001836/2022.40**, em que é requerente: **G P R BRAZIL EQUIPAMENTOS LTDA**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Adalberto Severo Alves Júnior. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007659/2023.96**, em que é requerente: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo Principal: Nº. 22101.007892/2023.79 – Processos Relacionados: Nº. 22101.007936/2023.65; 22101.008056/2023.10; 22101.007890/2023.80; 22101.007810/2023.96 e 22101.007806/2023.28; 22101.080670/2023.91**, em que são requerentes: **FIORI VEICULO S.A**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Adalberto Severo Alves Júnior. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu, **não conhecer pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo Principal: Nº. 22101.007971/2023.80 - Processos Relacionados: Nº. 22101.007773/2023.16; 22101.007913/2023.56 e**

22101.007767/2023.69; **22101.008063/2023.11**, em que são requerentes: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Adalberto Severo Alves Júnior. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu, **não conhecer pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em desacordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.009672/2023.80**, em que é requerente: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu, **não conhecer pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.011657/2023.00**, em que é requerente: **PRIME ADMINISTRAÇÃO LTDA**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Adalberto Severo Alves Júnior. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.000106/2024.93**, em que é requerente: **SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Francisco Assis de Souza Cabral. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.003418/2024.59**, em que é requerente: **SALLUY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Adalberto Severo Alves Júnior. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. **ASSUNSTOS GERAIS:** Não Houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, demais membros, e membros conferencistas.

Presidente	Manoel Carlos Barbosa Almeida	Presencial
Procuradora do Estado	Daniella Torres de Melo Bezerra	Videoconferência
Secretária de Câmara	Zanandreia P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Ricardo Peterlini Gonçalves	Presencial
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	Adalberto Severo Alves Júnior	Presencial
Conselheiro Titular	José Carlos Aranha Rodrigues	Presencial
Conselheiro Titular	Suellen Campos de Lima	Videoconferência
Conselheiro Titular	Sílvia Silvestre dos Santos	Videoconferência

